

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 338/2025 INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa EBIO AGRONOMICA&AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EBIO AGRONOMICA&AMBIENTAL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 46.883.172/0001-51, com sede na Rua do Comercio, nº 766, Bairro Centro, na cidade de Condor/RS, representada neste ato por sua representante legal sra. JESSICA LUANA HENRICHSEN, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 1486/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 004/2025, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área ambiental, visando a elaboração e a emissão de pareceres técnicos ambientais para os processos de solicitação de licenças ambientais e para os autos de infração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 707/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores de referência são os seguintes:

A

Página 1 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Valor unitário	Quantidade	Valor	Valor
	estimada/mês	estimado/mês	estimado/ano
R\$ 623,30	6	R\$ 3.739,80	R\$ 44.877,60
R\$ 863,30	5	R\$ 4.316,50	R\$ 51.798,00
R\$ 643,30	5	R\$ 3.216,50	R\$ 38.598,00
R\$ 643,30	2	R\$ 1.286,60	R\$ 15.439,20
	R\$ 623,30 R\$ 863,30	estimada/mês R\$ 623,30 6 R\$ 863,30 5 R\$ 643,30 5	estimada/mês estimado/mês R\$ 623,30 6 R\$ 3.739,80 R\$ 863,30 5 R\$ 4.316,50 R\$ 643,30 5 R\$ 3.216,50

- 3.1.2 IMPORTANTE: O número de pareceres mensais é apenas estimado, então o valor da contratação pode variar mensalmente para mais ou para menos, de acordo com a demanda existente.
- 3.2 O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório mensal de atividades prestadas no mês (discriminando quais pareceres foram emitidos e respectiva quantidade), no qual, conjuntamente, deverá constar por escrito a conferência e o devido aceite da equipe técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente DMMA e assinatura do secretário municipal responsável pelo Departamento.
- 3.3 O recurso financeiro a ser utilizado para pagamento destes serviços compreende a seguinte dotação orçamentária:

2015 - 33.90.39.05 - 2

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Período de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até um limite máximo de 120 (cento e vinte) meses ou extinguido a qualquer momento, por ato discricionário da Administração Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Página 2 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, os quais são indispensáveis na análise dos processos administrativos que solicitam licença ambiental, busca os mesmos via contratação de empresa especializada no tema assim fundamentado a necessidade desta contratação.
- 5.2 A CONTRATADA deverá possuir os técnicos ambientais necessários para suprir as necessidades apresentadas pelo órgão ambiental municipal, sendo elas:
- a) Elaboração de Parecer Técnico Ambiental do Meio Físico, do Meio Biótico, para Indústrias e para Auto de Infração;
- b) Todos os técnicos devem estar habilitados para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- c) Os técnicos apresentados não podem possuir vínculo empregatício junto a empreendimentos localizados dentro dos limites do Município;
- d) Os técnicos não poderão divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer endereços de e-mail e whatsapp corporativos, pelos quais serão mantidos contratos entre o DMMA e a contratada.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gestor do contrato é **ROGÉLIO ECKE**, Secretário Municipal, e o fiscal é **DAVID ROGÉRIO ECKE**, agente fiscal de obras e postura.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

7.1 DO PRAZO:

Prazo inicial de execução do objeto desta contratação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser rescindido antes do prazo ou aditivado até um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração Municipal;

7.2 DA ELABORAÇÃO DOS PARECERES:

- 7.2.1 Quando do recebimento do processo administrativo de solicitação de licença ambiental, o DMMA remeterá o mesmo, de forma digitalizada, à empresa contratada. E, somente após a vistoria do empreendimento, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para remeter ao DMMA o parecer técnico ambiental e/ou a solicitação de complementações.
- 7.2.3 O parecer deve vir acompanhado de ART de todos os técnicos que participaram da elaboração do mesmo, e todas as folhas devem estar devidamente assinadas por estes.

Página 3 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 7.2.4 O parecer e a ART podem ser encaminhados digitalmente para o e-mail meioambiente@saltodojacui.rs.gov.br ou entregues diretamente em cópia física no DMMA;
- 7.2.5 A CONTRATADA deve estar atenta à solicitação de complementação ao processo, pois a solicitação das mesmas deve ser realizada uma só vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos de vistoria e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso esclarecimentos e complementares não tenham sido satisfatórios.
- 7.2.6 O parecer técnico será revisado pelo DMMA, que não aceitará erros e/ou abuso de autoridade por parte da equipe técnica. Caso erros sejam identificados, o DMMA comunicará a CONTRATADA a saná-los.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente com o contrato, serão aplicadas conforme as sanções previstas na Lei 14.133/21, as quais encontramse descritas no art. 13 deste Edital;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer cópia digital de toda a documentação acostada no processo administrativo ambiental;
 - b) Prestar as informações necessárias e as solicitadas;
 - c) Agendar a data e o horário das vistorias:
 - d) Disponibilizar carros aos técnicos, dentro do município, para efetuação das vistorias;
- e) Com base no parecer ou na solicitação de complementação, definir com o empreendedor o prazo para entrega das informações complementares e/ou ajustes que devem ser efetuados no empreendimento;
- f) Fornecer as leis municipais e as resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, em vigência;
 - g) Fiscalizar, por meio do DMMA, a prestação dos serviços técnicos ambientais;
- h) O DMMA deve sempre acompanhar os técnicos da CONTRATADA nas vistorias de campo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 4 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- a) Cumprir fielmente com as exigências da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, no que não contrariar o previsto neste Termo de Referência;
- b) Não possui técnico com vínculo de Anotação de Responsabilidade Técnica ART com os empreendedores do Município de Salto do Jacuí/RS;
- c) Ficar sujeitas às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade;
- d) Cumprir o prazo de 10 (dez) dias para emitir de forma digital ou física o parecer técnico ambiental para Auto de Infração AI;
 - f) A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos valores das ART'S emitidas:
- g) Comparecer nas vistorias na data e horário agendados, justificando com antecedência mínima de 48 horas o não comparecimento e/ou a troca de data;
- h) Comparecer na vistoria todos os técnicos envolvidos na análise do processo administrativo;
- i) Para fins de otimização dos trabalhos e a diminuição da circulação de papéis em cópia física, recomenda-se que os técnicos da CONTRATADA disponibilizem assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.
- 10.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

Página **5** de **6**

Aft



LA

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 14.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 19 de setembro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante	EBIO AGRONOMICA&AMBIENTAL LTDA Empresa Contratada
Testemunhas:	

Página 6 de 6